

Câmara Municipal dos Vereadores de Brejão

Praça Vereador José Augusto Pinto

BREJÃO

PERNAMBUCO

BRASIL

LEI Nº 74/66.

" Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a faser funcionar o Cemitério de "Campo Santo", dês te Município e isentar o imposto de transmissão e intervivos, na/ parte de terras pertencente ao cidadão Manoel Paes Torres "

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, faz saber que o Poder Deliberativo Municipal, autorizou e eu, Presidente/ decreto a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal / autorizado a faser funcionar o Cemitério de " Campo Santo ", dêste Município.

Art. 2º - Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar o imposto de transmissão e intervivos, na parte de terras pertencente ao cidadão Manoel Paes Tôrres, ~~xixx~~ nêste Município.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S/S. da Câmara Municipal de Brejão.

Em, 2 de setembro de 1966.

Goldson de Azevedo

= Presidente =

Manoel Barbosa Calado
- 1º Secretário -
em exercício

